ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância aos disposto no art. 6°, inc. XX da Lei 14.133/21, tem-se o presente Estudo Técnico Preliminar, com as seguintes informações:

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1°, inc. I da Lei 14.133/21)

A necessidade de contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de apoio à realização de eventos, compreendendo a disponibilização, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e estruturas, foi objeto de discussão e aprovação durante a 1ª Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos de 2025 do Consórcio CIM-AMUNESC. Na ocasião, deliberou-se pela pertinência e relevância da licitação para viabilizar a execução adequada das demandas institucionais. Adicionalmente, essa solicitação foi formalmente apresentada ao Consórcio por meio do Ofício SEI nº 0024333715/2025 – SECULT.URA.AEV, encaminhado pelo Município de Joinville/SC, reforçando a importância de assegurar infraestrutura e suporte técnico adequados para a realização de eventos institucionais.

A realização de eventos é atividade estratégica e recorrente na Administração Pública, desempenhando papel fundamental na promoção da participação social, no fortalecimento da comunicação institucional, na capacitação técnica de servidores e colaboradores, bem como na divulgação de políticas públicas, programas e ações governamentais. Tais eventos apresentam ampla diversidade de formatos, portes, públicos e complexidades, podendo ocorrer em diferentes locais e contextos, o que demanda planejamento detalhado, logística especializada e suporte técnico qualificado.

Devido à sua natureza dinâmica e, muitas vezes, imprevisível, as necessidades variam significativamente conforme cada situação, abrangendo desde serviços de montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos, até apoio operacional, segurança, decoração, sonorização, iluminação, comunicação e acessibilidade. Essa diversidade inviabiliza a manutenção de estrutura própria capaz de atender, com qualidade e celeridade, a todas as demandas, tornando imprescindível a contratação de serviços especializados com experiência comprovada e capacidade técnica para se adaptar às especificidades de cada evento.

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

A experiência acumulada pela Administração demonstra que a ausência de suporte profissional adequado compromete a efetividade das ações, podendo ocasionar atrasos, falhas de execução, desperdício de recursos públicos e insatisfação dos participantes. Assim, a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de apoio à realização de eventos visa garantir eficiência, qualidade, padronização técnica e segurança na execução, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas por equipes capacitadas e com recursos adequados.

Além de atender a demandas previamente programadas, a contratação permitirá resposta rápida a eventos não previstos, porém de relevância institucional ou social, assegurando que a Administração possa cumprir seus compromissos e atribuições com agilidade, transparência e alinhamento às boas práticas de gestão pública.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II da Lei 14.133/21)

O CIM-AMUNESC, órgão gerenciador do processo licitatório em comento, realizará o certame para o registro de preços, para futura e eventual contratação pelos entes/entidades participantes que manifestaram interesse no presente objeto, assim dispensada a necessidade deste certame constar do plano de contratações anual do Consórcio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III da Lei 14.133/21)

3.1 Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza dos serviços e itens contratados, conforme diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021.

A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

A CONTRATADA deverá atender as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Deverá ser observado pela empresa fornecedora o correto descarte daqueles materiais consumíveis, visando a mitigação e/ou anulação de eventuais danos ambientais.

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

Sugestão

3.2 Garantia Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial da execução do objeto em até 40% (quarenta por cento), observando o disposto no art. 122, da Lei nº 14.133/2021, desde que a empresa contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões, qualidade dos serviços e cumprimento de prazos por parte da subcontratada, que deverá atender aos requisitos de qualificação técnica e legal compatíveis com os serviços a serem executados.

A subcontratada deverá comprovar que os profissionais possuem qualificação e experiência equivalentes à contratada.

Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3° da Lei 14.133/21.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1°, inc. IV da Lei 14.133/21)

Tendo em vista que a contratação não será realizada pelo CIM-AMUNESC e sim pelos entes consorciados, não existe estimativa preliminar do quantitativo a ser contratado.

Nesse sentido, foi encaminhado e-mail aos municípios consorciados, visando o levantamento de dados e o quantitativo preliminar de cada item pretendido, informações que encontram-se concatenadas no anexo A deste documento.

Destaca-se que os quantitativos definitivos serão apurados por meio do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a adequada aferição da demanda real.

5. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (Art. 18, §1°, inc. V da Lei 14.133/21)

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

A demanda e consequente solução de mercado fora levantada por meio do Ofício SEI nº 0024333715/2025 - SECULT.URA.AEV e deliberada na Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CIM-Amunesc (Ata n° 001/2025).

Porém, visando a identificação de soluções disponíveis de mercado, foram levantadas informações junto a processos licitatórios já ocorridos em outros órgãos e municípios, a fim de analisar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam as necessidades da administração, concluindo-se que existe uma ampla capacidade de atendimento às necessidades, através de empresas que oferecem soluções tecnológicas e customizáveis, permitindo a realização de eventos de diferentes naturezas, com segurança, qualidade técnica e padronização dos serviços, através da locação de estruturas, iluminação, sonorização, mobiliário, decoração, entre outros e contratação de mão de obra especializada para organização e demais atividades de suporte necessárias a um evento.

A análise comparativa de experiência de outros processos, revelou que a realização de eventos dentro da Administração Pública, engloba as mais diversas áreas e atividades (institucionais, culturais, esportivos, etc), e exigem a contratação de uma série de bens e serviços especializados, que podem se dar através de contratações fragmentadas por itens, lotes ou serviços específicos. E, embora esse modelo exija múltiplos contratos para um único evento e maior esforço de coordenação, ele possibilita a contratação de fornecedores com especialização em cada item ou serviço, o que pode ser vantajoso em contextos onde a diversidade de demandas inviabiliza a atuação de uma única empresa.

Constatou-se ainda, que contratações integradas por empresa(s) que forneçam soluções completas também são comumente utilizadas, principalmente em editais que já possuem previamente definidas as características dos eventos a serem realizados, como porte, cronograma e localização.

Em uma outra análise, a execução direta pela Administração Pública, por meio da aquisição de equipamentos próprios (como palcos, tendas, sistemas de sonorização, iluminação e demais estruturas) e da formação de equipe interna responsável pela montagem, operação e desmontagem, revela-se uma alternativa de elevada complexidade e baixa viabilidade. Essa opção demandaria altos investimentos iniciais na compra dos equipamentos, além de custos contínuos com armazenamento, transporte, manutenção e eventual substituição. Soma-se a isso a necessidade de contratação ou

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

capacitação de servidores com perfil técnico especializado, o que implicaria aumento permanente da folha de pagamento e da carga administrativa.

Outro aspecto limitante é a imprevisibilidade quanto à quantidade e ao tipo de equipamentos exigidos para cada evento, considerando que a natureza, o porte e os locais de realização variam amplamente. Tal cenário compromete a capacidade de resposta da estrutura própria, sobretudo diante da necessidade de atender simultaneamente diferentes municípios consorciados.

Em uma análise comparativa das soluções, conclui-se que a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de apoio à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e estruturas, através de contratações por itens ou lotes e sob demanda, representa a forma mais eficaz, flexível, econômica e juridicamente segura de atender às necessidades dos entes participantes. Esse modelo amplia a competitividade, favorece a adequação técnica dos serviços contratados e proporciona maior aderência entre a especificidade da demanda e a capacidade do fornecedor vencedor, garantindo eficiência na execução contratual, possibilitando o atendimento a eventos de diferentes portes e perfis, com rápida mobilização de recursos, além de garantir a padronização da qualidade dos serviços prestados, conferindo identidade institucional às ações realizadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, permite que as contratações ocorram conforme a demanda real, evitando desperdícios de recursos públicos e otimizando os processos administrativos.

Assim, a solução proposta atende não apenas às necessidades práticas e operacionais da Administração Pública, mas também está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, flexibilidade, continuidade e segurança jurídica previstos na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, inc. VI da Lei 14.133/21)

Para fins de abertura do processo, uma vez que o CIM-AMUNESC não possui contratação anterior que concerne o mesmo objeto, fora realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios (DOM) e ao Portal de Compras Públicas, informações que encontram-se concatenadas na peça 4 do presente processo administrativo.

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

Cumpre destacar que, durante o levantamento preliminar de quantitativos realizado junto aos Municípios consorciados, foram identificadas demandas adicionais não previstas inicialmente, motivo pelo qual alguns itens foram incorporados ao presente processo, a fim de contemplar de forma mais adequada às necessidades manifestadas pelos entes participantes.

Insta salientar que os valores referenciais estimados para a contratação serão discriminados neste processo, após a conclusão da pesquisa de preços atualizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1°, inc. VII da Lei 14.133/21)

Após análise das soluções de mercado, compreende-se que a contratação de empresa figura-se como a melhor solução, atendendo a demanda dos entes/entidades participantes do processo licitatório do CIM-Amunesc.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1°, inc. VIII da Lei 14.133/21)

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

No presente caso, a solução será parcelada em lotes/grupos, conforme a natureza dos serviços, visando garantir economia de escala na contratação, permitindo que diferentes fornecedores possam concorrer de acordo com sua especialização e capacidade técnica.

Os lotes/grupos serão agrupados de acordo com a relação de afinidade e semelhança comercial e logística, com vistas à obtenção de vantagem econômica e administrativa. Essa estratégia possibilita, além da racionalização dos custos, a redução do número de contratos a serem celebrados e, consequentemente, a diminuição do volume de instrumentos contratuais a serem acompanhados e fiscalizados pela Administração, o que gera maior eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos de gestão contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1°, inc. IX da Lei 14.133/21)

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

Conforme debatido na Assembleia de Prefeitos, a contratação dos serviços descritos no presente documento tem como objetivo assegurar a disponibilidade eficiente de itens e serviços indispensáveis à realização de diversos tipos de eventos, promovendo agilidade na execução das atividades, redução de custos, otimização dos recursos públicos e segurança jurídica e operacional. A contratação permitirá a padronização dos procedimentos relacionados à organização de eventos, a racionalização dos trâmites administrativos envolvidos na contratação de empresas especializadas e a obtenção de melhores condições de custo-benefício para a Administração Pública, respaldando a tomada de decisões de forma precisa e eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1°, inc. X da Lei 14.133/21)

A contratação e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo órgão contratante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, inc. XI da Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1°, inc. XII da Lei 14.133/21)

A realização de eventos públicos, ainda que de forma temporária, pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente em razão da instalação e operação de estruturas físicas, do consumo de energia elétrica, da geração de resíduos sólidos, da poluição sonora e da mobilidade urbana e emissões atmosféricas.

Para mitigar esses impactos e promover práticas sustentáveis, a contratação deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como as orientações da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Política Nacional do Meio ambiente (Lei nº 6.938/1981), ABNT NBR ISO 20121/2024 (Sistemas de gestão para sustentabilidade em eventos), ABNT NBR 16101/2012 (Critérios de sustentabilidade para sistemas de iluminação), e demais princípios da gestão ambiental responsável.

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

Como medidas recomendadas para amenizar os impactos ambientais, sugere-se a adoção de materiais reutilizáveis ou recicláveis na montagem das estruturas, promovendo a redução na geração de resíduos. Além disso, é importante disponibilizar lixeiras para coleta seletiva, bem como elaborar e implementar um plano de destinação adequada para os resíduos gerados durante os eventos. Recomenda-se, ainda, a preferência por equipamentos de alta eficiência energética e o uso de geradores com menor emissão de poluentes, contribuindo para a redução dos impactos ao meio ambiente.

Sempre que possível, deve-se reduzir o uso de impressos, substituindo-os por recursos digitais, o que favorece a diminuição do consumo de papel e outros insumos. Também é fundamental a adoção de medidas de controle de ruído, garantindo que sejam respeitados os limites legais estabelecidos pela legislação ambiental e municipal vigente. Por fim, recomenda-se incentivar a contratação de empresas que adotem políticas internas de sustentabilidade e possuam certificações ambientais, sempre que for cabível, reforçando o compromisso com práticas ambientalmente responsáveis.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 18, inc. VIII da Lei 14.133/2021)

Conforme disposto no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitações que tenham como fim a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, por regra, deverá ser a do Pregão Eletrônico.

Dessa maneira, pela lei, entende-se que aqueles serviços que possam ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, bem como possuam especificações usuais do mercado são dotados de características comuns, sendo o pregão solução hábil a satisfazer os ditames licitatórios.

Utilizando a doutrina como suplemento ao entendimento posto na norma, o jurista Marçal Justen Filho[1] discorre que o objeto comum é calcado não no objeto em si, mas na necessidade da Administração que será atendida. Tal posição pode ser observada no trecho de sua obra:

> Comum não é propriamente o objeto, mas a necessidade administrativa. Nesse sentido, alude-se a objeto comum nas hipóteses em que a necessidade

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

> administrativa pode ser satisfeita mediante a prestação executada por qualquer fornecedor, desde que preenchido certos requisitos mínimos de qualidade, e segundo as soluções disponíveis de modo amplo no mercado. (Justen Filho, 2023, p. 458)

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.806/2014 entendeu que *"a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado."* , demonstrando ainda a possibilidade de caracterização do objeto como comum em casos que *"apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico*".

Desta forma, fica evidenciado que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais apropriada para a aquisição desses equipamentos. A pluralidade de empresas disponíveis no mercado que fornecem tais produtos, aliada à padronização já existente dos equipamentos a serem adquiridos, justifica a classificação como bens comuns. Portanto, a adoção do Pregão Eletrônico não apenas se revela adequada, mas também obrigatória, em conformidade com o Art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021 e os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

Vencida a classificação do objeto e a escolha da modalidade de licitação, faz-se necessário eleger o critério de julgamento e o modo de disputa.

Conforme o art. 6°, inc. XLI, da Lei 14.133/2021, a modalidade de pregão admite a utilização de dois critérios[2], sendo escolhido no presente caso, dentre as opções legalmente previstas, o menor preço, por lote/grupo.

Conforme o jurista Joel de Menezes Niebuhr (2024)[3], no ato da definição do objeto a ser licitado, visando uma potencialização dos efeitos licitatórios, bem como o melhor atendimento do interesse público, a administração deve especificar critérios que permitam a observação de padrões mínimos de qualidade, a qual ensejarão a qualificação técnica do licitante, senão vejamos.

> Explicando melhor, a Administração deve definir o objeto da licitação no edital. Ao definir o objeto, ela impõe certas características a ele, que, ao final das contas, servem como uma espécie de padrão mínimo de qualidade. Isso porque as propostas somente devem ser aceitas na licitação pública se atenderem às

[2] Conforme art. 6°, inc. XLI, é permitido o menor preço ou o maior desconto
[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte:Fórum, 2024

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

especificações do objeto exigidas pela Administração no Edital, ou melhor, o padrão mínimo de qualidade exigida pela administração (Niebuhr, 2024, p. 754)

Ora, pela adoção do critério de menor preço, não se busca relativizar o procedimento licitatório em benefício do menor valor em sobreposição a qualidade do produto, visto que na definição do objeto, bem como nas exigências técnicas, faz constar os pormenores e os atributos indispensáveis para que o licitante participe do certame.

Logo, ainda que se busque no citado critério de julgamento a proposta com o menor valor, não se deve considerar que os critérios requisitados são rasteiros e superficiais, uma vez que à Administração compete a definição dos critérios de seleção do fornecedor, mediante exigências técnicas, sendo cabível a imposição de preenchimento de quesitos de alto padrão, sob pena de não participação do certame (Niebuhr, 2024, p. 754).

Nesse sentido, será ainda adotada a modalidade de disputa aberta, conforme previsto no art. 56, inc. I da Lei 14.133/2021, tendo em vista a dinâmica competitiva, de modo que os licitantes vão incrementando sucessivamente as vantagens para a administração pública, trazendo ao procedimento o menor preço entre os concorrentes participantes (Justen Filho, 2023, p. 707).

Ademais, visando o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações, a rapidez na contratação e a total liberdade para os entes consorciados contratarem ou não os itens licitados, será adotado na presente licitação o procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme autorizados pelo art. 6°, inc. XLV c/c art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Assim, adotando tal procedimento, vislumbra-se o melhor atendimento ao interesse público envolvido, garantindo o resultado pretendido pelos entes públicos consorciados ao CIM-Amunesc.

No que tange a execução contratual, destaca-se que a atividade contratada deverá ser realizada em período pré-determinado, com um produto/resultado certo e definido conforme termo de referência, aplicando-se o disposto no art. 6°, inc. XVII da Lei 14.133, 2021, a qual disciplina acerca de serviços contratados por escopo.

Ademais, a execução dos serviços licitados enquadra-se como atividade indireta da Administração Pública, consistente na contratação de terceiros para a realização dos serviços técnicos. Nesse contexto, o regime mais adequado para a execução do objeto licitado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que possibilita a remuneração baseada em unidades executadas, favorecendo maior controle,

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

flexibilidade e adequação aos quantitativos efetivamente demandados durante a execução contratual.

14. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (Acórdão 330/2021 do Tribunal de Contas da União)

Como exigência técnico-operacionais, serão requeridas a apresentação dos seguintes documentos:

14.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível com o objeto licitado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) das quantidades demandadas pelos órgãos participantes.

Justificativa: A presente exigência decorre do art. 67, inc. II da Lei 14.133/2021, tendo como justificativa a garantia de que a empresa executora possua experiência pretérita devidamente atestada, visando demonstrar sua capacidade de exercer a atividade licitada de forma satisfatória, sendo permitido o somatório de atestados para o atendimento do quantitativo exigido.

14.2 Comprovação de que possui ou que contratará profissionais especializados nas áreas técnicas relacionadas ao objeto licitado, por meio de registro de empregados no eSocial, cópias de contratos de prestação de serviços, ou declarações de disponibilidade dos profissionais.

Justificativa: A presente exigência decorre do art. 67, inc. I da Lei 14.133/2021 c/c Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário, tendo como justificativa a garantia de que os profissionais vinculados à empresa executora possuam experiências pretéritas devidamente atestadas, visando demonstrar sua capacidade de exercer a atividade licitada de forma satisfatória.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO (Art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021)

Demanda: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à realização de eventos, compreendendo a disponibilização, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e estruturas.

Evento(s) de Risco: O certame pode apresentar sobrepreço ou preço inexequível, bem como restar deserto ou fracassado.

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

Causa(s) do Risco: Falta de interesse das empresas licitantes e/ou ausência de disputa, valor referencial defasado ou superestimado, lances superiores ao valor de mercado.

Consequência(s) do Risco: Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.

Probabilidade, Impacto e Nível do Risco:

a) Probabilidade: denota a chance de o evento de risco ocorrer, devendo-se considerar os seguintes critérios e a seguinte pontuação para cada item:

Peso 5: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 10: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 15: Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

b) Impacto: representa o efeito da consequência, determinado o nível de impacto, expresso quantitativamente, considerando os seguintes itens:

Peso 5: Muito baixo - o impacto é mínimo no êxito da licitação;

Peso 10: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo licitatório, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Peso 15: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo licitatório, impedindo-o de seguir seu curso.

c) Nível de risco: determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco, conforme matriz de riscos abaixo:

TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO					
Impacto	**15**	Alto			
	10	Médio	**X**		
	5	Baixo			
			Baixo	Médio	Alto
			5	**10**	**15**
Probabilidade					

Verde (de 25 a 50)	Nível de risco Baixo
Amarelo (75 a 100)	Nível de risco Médio

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

Vermelho (150 a 225)	Nível de risco Alto

No presente caso, após realizada a análise de risco e, aplicando-se a fórmula *Probabilidade X Impacto*, chegou-se ao seguinte resultado:

Consequência(s) do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.	Baixa (5)	Médio (10)	Baixo (50)

Ações Preventivas e Ações de Contingência:

Ações Preventivas	Alocado para	Ações de Contingência	Alocado para
Construção de um edital coeso, com objeto bem delimitado, bem como a elaboração de pesquisa de preços adequada em consonância com o preço de mercado	Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD	Adequação do Edital de Licitação e nova Pesquisa de Preços	Membros da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD

16. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inc. XIII da Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas durante este estudo, vislumbra-se que a realização de processo licitatório, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de apoio à realização de eventos, compreendendo a disponibilização, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e estruturas, é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento, trazendo inúmeros benefícios à administração pública.

Joinville, 06 de outubro de 2025.

ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI
Gestora de Serviços

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365.

CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

ANEXO A

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid medida	Araquari	Joinville	Rio Negrinho	São Bento do Sul	Total
Lote I - Atendimento de Emergência							
1	Serviços de locação de ambulância tipo B	Hora	-	100	-	-	**100**
2	Serviços de locação de ambulância tipo D	Hora	-	50	-	-	**50**
3	Serviço de um Brigadista	Hora	320	800	1400	80	**2.600**
4	Serviço de locação diária de Extintor gás carbônico 6kg	Unidade	25	160	-	10	**195**
5	Serviço de locação diária de extintor Pó Quimico A, B e C portátil, 4kg	Unidade	25	160	-	10	**195**
Lote II - Serviços de apoio ao evento							
6	Serviço de uma pessoa para apoio na realização de eventos	Hora	300	300	-	200	**800**
7	Serviço de uma pessoa para carregamento, instalação, armazenamento de materiais diversos	Hora	2.000	468	-	100	**2.568**
8	Serviço de segurança desarmada (uma pessoa)	Hora	2.800	23.000	1400	100	**27.300**
9	Serviço de zeladoria (uma pessoa)	Hora	2.000	22.000	1400	100	**25.500**
Lote III - Decoração							
10	Locação diária de arco de balões simples	Unidade	15	65	-	10	**90**
11	Locação diária de arco de balões complexo	Unidade	15	65	-	10	**90**
12	Locação diária de arco decorativo	Unidade	15	65	-	10	**90**
13	Locação diária de arranjo floral grande	Unidade	50	106	-	8	**164**
14	Locação diária de arranjo floral médio	Unidade	1100	68	-	8	**176**

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-95

15	Locação diária de bandeirolas	Metro	200	770	-	2000	**2970**
16	Locação diária de decoração suspensa com tecido de malha	M²	10.000	33345	-	500	**43.845**
17	Locação diária de grama sintética na cor verde	M²	-	2300	-	50	**2350**
18	Locação diária de organizador de fila tipo pedestal	Unidade	-	100	-	50	**150**
19	Locação diária de tapete de fibra sintética	M²	3.200	2500	-	-	**5.700**
20	Locação diária de toalha de mesa 1,50x1,50m	Unidade	800	500	60	-	**1360**
21	Locação diária de totem de sinalização	Unidade	50	100	-	10	**160**
Lote IV - Painéis de LED							
22	Locação e operação de painel de LED indoor	M²	1.250	240	192	147	**1.829**
23	Locação e operação de painel de led outdoor	M²	250	240	-	147	**637**
Lote V - Iluminação							
24	Locação dirária de Kit de iluminação cênica	Unidade	10	36	6	6	**58**
25	Locação diária de Kit de Iluminação médio	Unidade	30	72	6	10	**118**
26	Locação diária de Kit de Iluminação pequeno	Unidade	30	120	12	20	**182**
Lote VI - Carro de som e trioelétrico							
27	Locação diária de carro de som	Hora	600	36	2	-	**638**
28	Locação diária de Trioelétrico de médio porte	Diária	15	5	2	5	**27**
Lote VII - Sonorização							
29	Locação dirária de rádios de comunicação Unidade 5	Unidade	5	51	5	10	**71**
30	Locação dirária de kit de sonorização de grande	Unidade	40	120	7	8	**175**
31	Locação dirária de kit sonorização de médio porte	Unidade	40	72	7	4	**123**

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-95

32	Locação dirária de kit sonorização de pequeno porte	Unidade	35	72	7	15	**129**
Lote VIII - Iluminação e sonorização para shows nacionais							
33	Locação dirária de kit de sonorização e iluminação para shows nacionais	Unidade	20	31	7	8	**66**
Lote IX - Infraestrutura Sanitária							
34	Locação diária de banheiro químico comum	Unidade	350	1080	40	10	**1480**
35	Locação diária de banheiro químico PCD	Unidade	50	600	10	6	**666**
36	Locação diária de sanitário container com tanque de resíduos sólidos e líquidos	Unidade	180	50	-	5	**235**
37	Locação diária de lavatório portátil com reservatório de água limpa	Unidade	100	50		5	**155**
Lote X - Geradores							
38	Locação e operação de Grupo gerador Silenciado 150 KVAcomum	Unidade	20	90	5	5	**120**
39	Locação e operação de Grupo gerador Silenciado 250 KVA	Unidade	20	90	-	2	**112**
Lote XI - Estrutura e montagem de evento							
40	Locação diária de arquibancada modular composta de 6 degraus	Metro	200	1080	62,5	240	**1582,5**
41	Locação diária de tablado de madeira modular	M²	3.000	400	40	-	**3.440**
42	Locação diária de grades de isolamento	Metro	1.000	24000	150	-	**25.150**
43	Locação diária de praticáveis modulares em alumínio com compensado naval	M²	8.000	200	24	120	**8.344**
44	Locação diária de tenda "chapéu de bruxa" de dimensões 10x10	Unidade	350	70	-	6	**426**
45	Locação diária de fechamento lateral para tendas de tamanho 10x10	Unidade	150	35	25	-	**210**
46	Locação diária de tenda "chápeu de bruxa" de dimensões 10x05	Unidade	50	70	5	5	**130**
47	Locação de tenda "chapéu de bruxa" de dimensões 3x3	Unidade	100	60	-	6	**166**
48	Locação diária de tenda "chapéu de bruxa" de dimensões 5x5	Unidade	150	70	25	-	**245**

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-95

49	Locação diária de pavilhão com estrutura em alumínio	M²	10.000	400	-	-	**10.400**
50	Locação diária de camarim contendo mobília com dimensões 5 x 5	Unidade	20	10	-	-	**30**
Lote XII - Palco e cenografia							
51	Locação diária de linóleo para colocação em palco	M²	3.200	5000	1000	-	**9.200**
52	Locação de palco coberto	M²	2.500	7000	360	500	**10.360**
53	Locação de palco sem cobertura	M²	2.500	4000	-	1010	**7.510**
54	Locação de portal em estrutura em ground Q30	Metro	200	1000	-	-	**1200**
Lote XIII - Mobiliário							
55	Locação diária de cadeira plástica modelo tiffany, dior, ou similar	Unidade	800	10000	-	-	**10800**
56	Locação diária de cadeira plástica com braços	Unidade	500	5000	4000	8000	**17500**
57	Locação de jogo mesa com 4 cadeiras em polipropileno	Unidade	700	1000	1000	100	**2800**
Lote XIV - Serviços de acessibilidade							
58	Serviço de intérprete de Libras	Hora	-	331	-	-	**331**
59	Serviço de Audiodescrição	Hora	-	345	-	-	**345**

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-95

Assinado eletronicamente por:
* ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI (***.277.579-**)
em 06/10/2025 11:47:29 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/cc601400-a4d6-4219-be39-958ef1dab365

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLEMENTAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Considerando o disposto no art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a contratação posterior de item específico integrante de grupo ou lote deverá ser precedida de pesquisa de mercado e da demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade; Considerando a necessidade de explicitar, no âmbito do processo administrativo, a análise técnica quanto à viabilidade e às condições para eventual contratação isolada de item integrante de grupo, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade, do planejamento e da motivação dos atos administrativos; Considerando, ainda, a necessidade de explicitar o enquadramento técnico de determinados itens como serviços comuns de engenharia, em razão de suas características técnicas e da exigência de responsabilidade técnica para sua execução; Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui o instrumento adequado para o registro das avaliações técnicas que fundamentam as decisões relacionadas à definição da solução, à forma de contratação, à modalidade de licitação, ao critério de julgamento, ao modo de disputa e ao regime de execução contratual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Elabora-se o presente Estudo Técnico Preliminar Complementar, conforme segue:

1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1°, inc. VIII da Lei 14.133/21)

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo imprescindível, contudo, que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala.

No presente caso, a solução será parcelada em lotes/grupos, conforme a natureza dos serviços, visando garantir economia de escala na contratação, permitindo que diferentes fornecedores possam concorrer de acordo com sua especialização e capacidade técnica.

Os lotes/grupos serão agrupados de acordo com a relação de afinidade e semelhança comercial e logística, com vistas à obtenção de vantagem econômica e administrativa. Essa estratégia possibilita, além da racionalização dos custos, a redução do número de contratos a serem celebrados e, consequentemente, a diminuição do volume de instrumentos contratuais a serem acompanhados

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI, ROGERIO FERRARI MAISTRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3c93aeb9-5fa6-4be3-83dc-822721169556.

e fiscalizados pela Administração, o que gera maior eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos de gestão contratual.

Nesse contexto, ressalta-se que a contratação posterior de item específico do grupo, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exigirá prévia pesquisa de mercado e a demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 18, inc. VIII da Lei 14.133/2021)

Na análise técnica do objeto a ser licitado, verificou-se que, embora a contratação tenha sido originalmente classificada de forma geral como prestação de serviços comuns, determinados itens possuem características técnicas que os enquadram como serviços comuns de engenharia, em razão da necessidade de montagem de estruturas, instalações elétricas, dimensionamento técnico e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 distinguiu os serviços de engenharia entre comuns e especiais, levando em consideração critérios como complexidade, padronização, risco envolvido e domínio das técnicas pelo mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, alíneas “a” e “b”:

> **Art. 6°**
> (...)
> **XXI -** serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> **a)** serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
> **b)** serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Os serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificam-se como serviços comuns de engenharia, em contraposição àqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, são considerados serviços especiais.

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI, ROGERIO FERRARI MAISTRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3c93aeb9-5fa6-4be3-83dc-822721169556.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.806/2014, assentou que a complexidade do objeto não é o fator decisivo para seu enquadramento como bem ou serviço comum, mas sim o domínio das técnicas pelo mercado, sendo possível a utilização do pregão sempre que as características de desempenho e qualidade forem padronizadas.

No caso em análise, alguns itens da contratação envolvem atividades de montagem de estruturas metálicas, sistemas de iluminação, sonorização, painéis de LED e geração de energia, todas amplamente difundidas no mercado e executadas por profissionais habilitados, com métodos padronizados e especificações técnicas usuais, sem necessidade de soluções inovadoras ou de alta complexidade técnica.

Tais atividades, embora possuam natureza de engenharia, apresentam características de habitualidade, padronização e domínio técnico pelo mercado, podendo ser executadas por diversas empresas, mediante a observância de normas técnicas, exigência de responsável técnico e emissão de ART, quando cabível.

Dessa forma, conclui-se que alguns itens se enquadram como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da manutenção da modalidade pregão, uma vez que permanecem objetivamente padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, conforme apresentado abaixo:

Item 22: Locação e operação de painel de LED indoor;

Item 23: Locação e operação de painel de led outdoor.

Item 24: Locação diária de Kit de iluminação cênica

Item 25: Locação diária de Kit de Iluminação médio

Item 26: Locação diária de Kit de Iluminação pequeno

Item 30: Locação diária de kit de sonorização de grande

Item 31: Locação diária de kit sonorização de médio porte

Item 32: Locação diária de kit sonorização de pequeno porte

Item 33: Locação diária de kit de sonorização e iluminação para shows nacionais

Item 38: Locação e operação de Grupo gerador Silenciado 150 KVA comum

Item 39: Locação e operação de Grupo gerador Silenciado 250 KVA

Item 40: Locação diária de arquibancada modular composta de 6 degraus

Item 41: Locação diária de tablado de madeira modular

Item 42: Locação diária de grades de isolamento

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI, ROGERIO FERRARI MAISTRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3c93aeb9-5fa6-4be3-83dc-822721169556.

Item 43: Locação diária de praticáveis modulares em alumínio com compensado naval

Item 44: Locação diária de tenda "chapéu de bruxa" de dimensões 10x10m

Item 45: Locação diária de fechamento lateral para tendas de tamanho 10x10m

Item 46: Locação diária de tenda "chápeu de bruxa" de dimensões 10x05m

Item 47: Locação de tenda "chapéu de bruxa" de dimensões 3x3m

Item 48: Locação diária de tenda "chapéu de bruxa" de dimensões 5x5m

Item 49: Locação diária de pavilhão com estrutura em alumínio

Item 50: Locação diária de camarim contendo mobília com dimensões 5x5m

Item 52: Locação de palco coberto

Item 53: Locação de palco sem cobertura

Item 54: Locação de portal em estrutura em ground Q30

Os demais serviços, conforme já consignado no ETP anterior, enquadram-se como serviços comuns, tendo em vista a pluralidade de empresas disponíveis no mercado aptas à sua execução, bem como a padronização já existente dos serviços a serem contratados. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico revela-se a modalidade de licitação escolhida e adequada tanto para os serviços classificados como serviços comuns quanto para os serviços comuns de engenharia, mostrando-se compatível com a natureza do objeto nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

3. RATIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que alguns serviços integrantes do presente processo foram enquadrados como serviços comuns de engenharia, em razão de suas características técnicas e da necessidade de responsabilidade técnica para sua execução; e considerando que, no âmbito da revisão dos documentos que compõem a fase interna do procedimento administrativo, constatou-se a ausência de assinatura de profissional legalmente habilitado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, faz-se necessária a ratificação técnica das análises constantes do ETP anteriormente elaborado.

Desta forma, realizada a análise técnica do conteúdo deste Estudo Técnico Preliminar Complementar, bem como do Estudo Técnico Preliminar anteriormente elaborado, verifica-se que as avaliações neles consignadas em relação aos serviços comuns de engenharia, revela-se compatível com o objeto pretendido, em consonância com as características dos serviços a serem contratados,

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI, ROGERIO FERRARI MAISTRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3c93aeb9-5fa6-4be3-83dc-822721169556.

bem como que as informações técnicas constantes do documento são suficientes para a continuidade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, esta área técnica ratifica integralmente o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, atestando que o documento está tecnicamente apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a condução do procedimento licitatório.

Joinville, 19 de fevereiro de 2026.

ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI
Gestora de Serviços

ROGÉRIO FERRARI MAISTRO
Engenheiro Civil
CREA/SC 103401-3-SC

Assinado eletronicamente por ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI, ROGERIO FERRARI MAISTRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3c93aeb9-5fa6-4be3-83dc-822721169556.

Assinado eletronicamente por:
* ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI (***.277.579-**)
 em 19/02/2026 11:07:15 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* ROGERIO FERRARI MAISTRO (***.345.498-**)
 em 19/02/2026 11:16:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3c93aeb9-5fa6-4be3-83dc-822721169556